

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-0001-06

PROCESSO N° 116/2026 EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA 034/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em segurança do trabalho, conforme descrito no Termo de Referência no município de Jaíba/MG.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 50.812,50
(cinquenta mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)

PERÍODO DE ENVIO DE PROPOSTAS:

INICIO: 22/10/2026 das 08h00mm

TERMINO: 28/10/2026 às 08h00mm

PERÍODO DE LANCES

De 28/10/2026 às 08h01mm

Até 28/10/2026 às 14h01mm

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-0001-06

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 34/2026

Processo Administrativo nº 116/2026

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAIBA/MG, por meio do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (*menor preço global*), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

INFORMAÇÕES DOS PRAZOS	
Data de Início das Propostas: 22/10/2026	HORARIO: 08:00
Data Final das Propostas: 28/10/2026	HORARIO: 08:00
Data de Início de Lances: 28/10/2026	HORARIO: 08:01
Data Final de Lances: 28/10/2026	HORARIO: 14:01

PORTAL ELETRONICO: <http://comprasbr.com.br>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contração de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em segurança do trabalho, conforme descrito no Termo de Referencia no município de Jaiba/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. *O Critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, observado as exigências contidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.*

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de portal <http://comprasbr.com.br>

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos de cadastro de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Comprasbr.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-0001-06

ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da “Plataforma COMPRASBR”, utilizar o suporte técnico através do telefone (67) 3303-2700 / (67) 3303-2702 ou através do e-mail www.comprasbr.com.br/processos/

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-0001-06

controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-0001-06

la, substituí-la ou modificá-la, após iniciada a disputa;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:01h (horário de Brasília) da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.2. *O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.*

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta e de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-0001-06

em ordem crescente de classificação.

4.7.2. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. *Além da documentação, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços (PROPOSTA READEQUADA), conforme projeto anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.*

5.3.2. *A proposta readequada deverá seguir os padrões e exigências da proposta inicial.*

5.3.3. *O agente de contratação analisará os termos da proposta, podendo ser desclassificada quando do não atendimento.*

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-0001-06

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. *Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:*

5.7.1. ***para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;***

5.7.2. ***serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração***

5.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-0001-06

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e também no Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. As licitantes interessadas em participar desta contratação direta deverão em caminhar, através do <http://comprasbr.com.br>, os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, conforme relação a seguir:

6.4. . DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, por intermédio dos seguintes documentos:

6.4.1 Cédula de Identidade e Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.4.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.4.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-0001-06

6.4.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4.5 Cópia dos documentos pessoais dos responsáveis legais pela empresa, conforme contrato social (titular da empresa, sócios)

6.5. PROVA DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, por intermédio dos seguintes documentos:

6.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.5.2 Documento (Certidão) comprobatória de OPÇÃO pelo SIMPLES NACIONAL (emitida através do endereço eletrônico:

<https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>) em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

6.5.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

6.5.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente;

6.5.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;

6.5.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.5.7 Prova de regularidade perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

6.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, por intermédio dos seguintes documentos:

6.6.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

6.7. PROVA DE REGULARIDADE TÉCNICA, por intermédio dos seguintes documentos:

6.7.1 - Alvará da Vigilância Sanitária expedido por órgão competente.

6.7.2 - Carteira do responsável técnico expedida pelo Conselho Regional competente ou documento equivalente (cadastro no CRM de médico do trabalho).

6.7.3 - A licitante deverá apresentar juntamente à proposta comercial 01 (um) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de medicina, segurança e saúde ocupacional.

DECLARAÇÕES:

I) Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º da CF de 88. Elabora individualmente e assinada e datada;

II) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da licitar com a prefeitura municipal de Jaiba/MG;

III) Declaração apresentada pela licitante, declarando que conhece as condições e

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-0001-06

peculiaridades para contratação.

IV) Declaração da empresa licitante que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

V) Declaração da empresa licitante que não possui em seu quadro societário (sócio administrador) servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

VI) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, I da Lei 14.133/2021.

VII) Declaração de elaboração independente de proposta.

VIII) Declaração de conhecimento do local da execução dos serviços.

6.8. Os documentos de Constituição deverão estar acompanhados de todas as alterações. No caso de consolidação, fica dispensada a apresentação do termo de constituição da licitante.

6.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.14. Além dos documentos citados neste edital, também serão obrigados os licitantes atenderem as exigências das documentações citadas no Termo de Referência.

7. CONTRATAÇÃO

7.8. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, emitindo-se instrumento equivalente.

7.9. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de adjudicação, independentemente de publicação, inicia-se sua convocação para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.9.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-0001-06

para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante e-mail, para que seja assinado eletrônica por instrumento de chave reconhecida pelo IPC-Brasil, verificável sua autenticidade, onde deverá ser devolvido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de seu recebimento.

7.9.2. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário ou da administração.

7.10. O prazo de vigência desta contratação será de 12 meses, prorrogável conforme previsão na lei 14.133/21.

7.11. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.12. A licitante adjudicada que não aceitar assinar contrato ou omitir-se, será aplicada penalidades previstas, sem prejuízo da manutenção do licitante subsequente.

7.12.1. Quando ocorrer a hipótese do item anterior, será convocado o licitante classificado com o preço em segundo lugar, para que manifeste interesse em assumir o item, pelo preço do licitante classifica primeiro lugar.

7.12.2. Na hipótese de o licitante em segundo lugar não aceitar o valor, o agente de contratação poderá aceitar a proposta classificada em segundo lugar, desde que o preço esteja compatível com o termo de referência.

7.12.3. Quando ocorrer vícios formais na documentação, o agente de contratação poderá solicitar da licitante a correção.

8. SANÇÕES

8.8. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.8.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.8.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.8.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.8.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.8.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.8.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.8.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.8.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-0001-06

8.8.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.8.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.8.10.01. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.8.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.9. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12, nos termos do art. 156, §3º da Lei nº 14.133/21;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.10.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.12. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-0001-06

hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.13. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.18. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no portal <http://comprasbr.com.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-0001-06

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Somente será aceito impugnações e esclarecimento peticionados eletronicamente, em que os pedidos submetidos via e-mail ou presencial serão desconhecidos.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I Termo de Referência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-0001-06

- 9.13.2. ANEXO II Estudo Tecnico Prelimar
- 9.13.3. *ANEXO III Modelo de proposta*
- 9.13.4. *ANEXO IV Declaração que não emprega menor*
- 9.13.5. *ANEXO V Declaração independente de proposta*
- 9.13.6. *ANEXO VI Declaração de idoneidade*
- 9.13.7. *ANEXO VII declaração de nao possuir servidor publico*
- 9.13.8. *ANEXO VIII Minuta de Termo de Contrato;*

Jaiba/MG, 20 de outubro de 2026

Teófilo Gomes Caires
Diretor Especial de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-0001-06

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Segurança e Saúde no Trabalho – SST, compreendendo levantamentos ambientais, avaliações qualitativas e quantitativas dos riscos ocupacionais, elaboração e/ou atualização de PGR, PCMSO, LTCAT, Laudos de Insalubridade e Periculosidade, PPP quando necessário, Mapas de Riscos, especialmente nas unidades de saúde, bem como visitas técnicas e suporte técnico relacionado à Segurança e Saúde no Trabalho.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente no art. 75, inciso II, que permite a dispensa de licitação em razão do valor para contratação de bens e serviços em geral dentro do limite legal.

A contratação deverá observar também as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-01, NR-06, NR-07, NR-09, NR-15, NR-16, NR-17 e NR-32, além da legislação previdenciária e das exigências relacionadas ao eSocial.

3. JUSTIFICATIVA

O Município, como instituição que admite empregados regidos pela CLT ou por Estatuto Municipal, está obrigado a instituir programas voltados para a saúde do trabalhador e prevenção de riscos, conforme legislação expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

São obrigatórios:

- PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
- PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos
- LTCAT – Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho
- PPP – perfil profissiográfico previdenciário
- VISITAS TECNICAS- conforme demanda.
- SUPORTE- contestação de laudos em ação trabalhista, elaboração de quesitos trabalhista.
- MAPAS- risco para ambiente hospitalar.

Objetivos:

- Preservar a saúde dos empregados por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e controle de riscos.
- Estabelecer percentuais de insalubridade e periculosidade conforme grau de exposição.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá realizar:

a) Vistorias e Análises

- Realização in loco em todos os departamentos municipais.
- Identificação de riscos, recomendações de adequações, indicação de EPIs e EPCs.
- Proposição de medidas de controle e melhorias.

b) PGR

- Levantamento das atividades e identificação de fatores de risco.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-0001-06

- Medições com equipamentos apropriados.
- Recomendações para eliminar, neutralizar ou controlar agentes agressivos.
- Inventário de riscos, tabelas de gradação e matriz de risco.
- Plano de ação com cronograma.
- Riscos psicossociais relacionados ao trabalho.

c) PCMSO

- PCMSO deverá conter a completa descrição das ações preventivas, com previsão das principais ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos realizados.

O médico do trabalho deverá elaborar o PCMSO, bem como proceder à solicitação dos exames periódicos e específicos de todos os servidores, inclusive os que ingressarem nos seus quadros na vigência do contrato, conforme o risco ocupacional de cada cargo;

O PCMSO deve ser elaborado considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR.

O PCMSO deve incluir a realização obrigatória dos exames médicos:

- a) admissional;
- b) periódico;
- c) de retorno ao trabalho;
- d) de mudança de riscos ocupacionais;
- e) demissional.

d) LTCAT

- Estabelecimento dos percentuais de insalubridade e periculosidade.
- Embasamento nas NRs 15 e 16 e Decreto 3.048/99.
- Documento base para elaboração do PPP.

e) Laudos de Insalubridade e Periculosidade

- Insalubridade: adicional de 10% a 40% do salário mínimo.
- Periculosidade: conforme NR 16. Ou a determinação dos percentuais conforme estatuto municipal.

f) PPP

- Implantação e atualização anual.
- Documento histórico laboral para aposentadoria especial.
- Baseado nos dados do LTCAT.

g) Descrição dos Setores

- Caracterização dos locais de trabalho (estrutura predial, iluminação, ventilação, piso etc.).
- no PGR.

h) Análises e Medições

- Ruído: dosimetria em máquinas e veículos.
- Vibração: mãos, braços e corpo inteiro.
- Calor: medições em escolas e creches durante preparo de refeições.
- Agentes químicos: conforme FISPQ.

4.1. Características de Execução

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-0001-06

- Inventário de riscos com medições quantitativas e qualitativas.
- Plano de ação com medidas de controle e mitigação.
- Assistência continuada durante vigência do contrato.
- Visitas técnicas periódicas para suporte e atualização dos laudos.
- VISITAS TECNICAS/ SUPORTE PARA ELABORAÇÃO DOS LAUDOS As visitas técnicas deverão serem efetuadas, a assistência tem as seguintes finalidades: A empresa contratada deverá efetuar um suporte contínuo de assistência a prefeitura municipal, nos serviços relativos à segurança do trabalho, fornecimento de um profissional habilitado para avaliações de: avaliar novas atividades, recomendar medidas de segurança que incluem: uso de equipamentos de proteção individual, verificar se atividade são insalubres ou não, verificar se existem riscos eminentes que podem provocar a morte, orientar quanto ao uso de EPIs, auxiliar nas ações trabalhista, emitir pareceres técnicos, e contestações trabalhistas de laudos pericial quando necessário, elaborar quesitos em ações trabalhista para o setor jurídico. As análises iniciais dos setores deverão ser realizadas in-loco, determinadas entre a contratada e contratante.

A contratada deverá elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), em estrita conformidade com a Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) atualizada, contemplando obrigatoriamente no Inventário de Riscos e no Plano de Ação a identificação, avaliação e mitigação dos fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho.

4.2. ITENS GERAIS PARA PROPOSTA

- Emissão de laudos para todas as secretarias:
- PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
- PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos
- LTCAT – Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho
- PPP – perfil profissiográfico previdenciário, fornecimento quando necessário (rescisão ou aposentadoria).
- VISITAS TECNICAS- conforme demanda.
- SUPORTE- contestação de laudos em ação trabalhista, elaboração de quesitos trabalhista.
- Mapas de risco para ambiente hospitalar.

Os custos de elaboração documental e deslocamento, referentes aos serviços acima citados, serão de total responsabilidade da CONTRATADA, incluindo possíveis avarias e sinistros nos equipamentos utilizados para medição de grau de exposição aos respectivos agentes ambientais;

A CONTRATANTE não cederá nenhum servidor para acompanhar e/ou realizar levantamento dos dados nos diversos locais de trabalho;

A CONTRATADA deverá possuir autorização para a prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria em Segurança e Medicina do Trabalho diante do MTE/CREA/CRM;

Para cumprimento das exigências do E-social que tratam das condições ambientais de trabalho, a CONTRATADA, deverá apresentar flexibilidade na metodologia utilizada nos Levantamentos Ambientais. bem como um plano de contingência para atender às novas adaptações e realidades, obedecendo todos os parâmetros estabelecidos nas NR-15 6 do Ministério do Trabalho e do Emprego - M.T.E;

Será de responsabilidade da CONTRATADA a correta elaboração dos Laudos, bem como a apresentação das devidas assinaturas dos responsáveis pelas informações que irão compor o escopo desta especificação;

4.2. Durante a vigência do contrato e suas eventuais prorrogações, as visitas aos locais de trabalho de cada secretaria serão realizadas dentro do horário de expediente administrativo da CONTRATANTE.

5. AVALIAÇÕES AMBIENTAIS

Deverão ser realizadas, conforme necessidade e planejamento técnico:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-0001-06

Avaliação	Quantidade estimada
Calor – IBUTG	03
Ruído – dosimetria	22
Vibração – corpo inteiro	09
Vibração – mãos e braços	04
Agentes químicos	Conforme identificação técnica
Agentes biológicos	Conforme identificação técnica

6. UNIDADES DE SAÚDE

A contratada deverá considerar integralmente os ambientes das unidades de saúde existentes no Município. A empresa contratada deverá realizar levantamento técnico **in loco** em todas as unidades hospitalares e demais estabelecimentos de saúde pertencentes ao Município, contemplando integralmente todos os setores, ambientes e atividades desenvolvidas.

Deverão ser avaliados, quando existentes:

- Recepção e Atendimento
- Pronto Atendimento e Pronto Socorro
- Classificação de Risco
- Consultórios Médicos
- Enfermarias e Apartamentos
- UTI Adulto, Infantil e Neonatal
- Centro Cirúrgico e Obstétrico
- Sala de Recuperação Pós-Anestésica
- CME – Central de Material e Esterilização
- Farmácia Hospitalar
- Laboratórios (Análises Clínicas e Patologia)
- Salas de Coleta, Curativos, Vacinação e Medicação
- Raios X, Ultrassonografia, Tomografia e demais setores de imagem
- Fisioterapia
- Nutrição e Dietética / Cozinha Hospitalar
- Lavanderia, Rouparia e Almoxarifado
- Necrotério e Abrigo de Resíduos Hospitalares
- Central de Gases Medicinais
- Manutenção, Limpeza e Higienização
- Ambulâncias e Garagem
- Administração, Arquivo e Engenharia Clínica
- Demais setores existentes na unidade hospitalar

Critérios:

- Identificação, reconhecimento, avaliação e documentação de riscos ocupacionais (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes).
- Observância das NRs vigentes, especialmente **NR-01, NR-07, NR-15, NR-16, e NR-32**.

A empresa contratada deverá elaborar o **Mapa de Riscos de todas as unidades hospitalares** e estabelecimentos de saúde, contemplando cada setor individualmente.

O MAPA DE RISCO DEVERÁ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-0001-06

- Obedecer às Normas Regulamentadoras vigentes.
- Identificar e classificar riscos em: físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes.
- Apresentar intensidade dos riscos.
- Indicar medidas preventivas existentes e recomendar novas.
- Identificar EPIs e EPCs necessários.
- Ser entregue em formato digital editável, PDF e versão para impressão/afixação.

Laudo Técnico das Condições Ambientais Hospitalares

Elaboração de Laudo Técnico específico para todas as unidades hospitalares e estabelecimentos de saúde.

Conteúdo mínimo:

- Descrição detalhada de cada setor e atividades.
- Caracterização dos ambientes.
- Inventário de máquinas e equipamentos.
- Avaliação de riscos ocupacionais (biológicos, químicos, físicos e ergonômicos).
- Medições quantitativas de ruído e calor (IBUTG).
- Avaliações de iluminação, quando necessárias.
- Exposição a produtos químicos conforme **FISPQ**.
- Análise de agentes biológicos conforme **NR-32**.
- Caracterização de insalubridade e periculosidade.
- Enquadramento previdenciário para aposentadoria especial.
- Recomendações técnicas e plano de ação.

Considerações Gerais Hospitalares

- Todos os setores hospitalares devem ser contemplados, sem exclusão de ambientes ou funções.
- Todos os profissionais (efetivos, contratados, terceirizados, temporários, residentes, estagiários) devem ter seus riscos ocupacionais avaliados e registrados.
- Observância obrigatória das Normas Regulamentadoras, legislação previdenciária e obrigações do **e-Social**.

TODOS OS LAUDOS DESCRITO ABAIXO:

PGR: PROGRAMA GERENCIAMENTO DE RISCO- emissão de laudo contemplando cada setor do hospital.

PCMSO: PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL.

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO. emissão de laudo contemplando cada setor do hospital, e unidades de saúde de toda prefeitura.

LIP- LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE -

PPP: PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO. Quando necessário.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

Garantir que as visitas para o levantamento dos dados ambientais nos locais de trabalho sejam feitas por profissionais capazes de atender a necessidade do conhecimento exato das condições ambientais nas quais os servidores estão expostos sem que haja interferências advindas da subjetividade ou deduções,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-0001-06

Utilizar para o desempenho de suas atividades, profissionais bem treinados, devidamente aptos para executar as tarefas especificadas. Neste sentido, a CONTRATADA é obrigada a manter os profissionais atualizados sobre as exigências do E-social, bem como as respectivas Normas Regulamentadoras objetivando a correta execução dos serviços;

A empresa CONTRATADA deverá entregar os LTCAT originais no prédio da Prefeitura Municipal de Jaíba (Setor de Administração), em duas vias, sendo que uma delas será de posse do município, e a outra será protocolada pelo responsável pelo seu recebimento e devolvida à CONTRATADA,

A CONTRATADA se obriga a realizar as visitas em todos os setores da CONTRATANTE para que as informações dos Laudos sejam fieis à realidade. O não cumprimento permitirá a CONTRATANTE aplicar as multas devidas e rescindir o contrato com aplicação das penalidades previstas,

A CONTRATADA assume qualquer risco de acidentes que acarretem em despesas com médicos, hospitais, taxas e outras despesas não citadas aqui, ficando a CONTRATANTE livre de qualquer responsabilidade e ônus diante da ocorrência de sinistro no período do contrato,

A CONTRATADA deve diligenciar para que seus profissionais não executem serviços que não os previstos no objeto desta especificação:

Respeitar e fazer cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho previstas na legislação pertinente;

Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado cujo permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela FISCALIZAÇÃO, substituindo-o por profissional qualificado para os serviços, objeto desta especificação, sem ônus para a CONTRATANTE.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das previstas em contrato, constituem-se obrigações da CONTRATANTE

Promover e assegurar o diálogo com o(s) funcionário(s) da CONTRATADA para pontuar os principais aspectos do Escopo

Fornecer todas as informações técnicas necessárias à realização de seus serviços,

A CONTRATANTE manterá um número de telefone para contatos operacionais;

8.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A CONTRATADA deverá possuir um número telefônico (fixo e móvel), disponível para chamadas de urgência.

Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos para o bom direcionamento das ações do objeto do contrato a ser formalizado

A alimentação, transporte e demais despesas administrativas da CONTRATADA, relacionadas aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste termo, serão de sua responsabilidade.

O prazo do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite previsto em lei.

8.2. PRODUTOS ESPERADOS:

A CONTRATANTE, espera obter da CONTRATADA um PGR; um PCMSO, e um LTCAT para cada um dos locais de trabalho pertencentes à empresa Prefeitura Municipal de Jaíba. Os Laudos deverão estar dentro da especificação técnica discriminada no item 04, deste Termo de Referência

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato decorrente da licitação será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, contados a partir da assinatura do instrumento contratual

10. PRAZO DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO:

10.1 A empresa vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para iniciar a prestação dos serviços, contados da assinatura do contrato.

11. FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo Município.

Compete à fiscalização:

Acompanhar os serviços;

Verificar o cumprimento do cronograma;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-0001-06

Conferir os documentos;
Solicitar correções;
Registrar ocorrências;
Atestar a execução;
Comunicar à administração eventuais irregularidades.

12. PAGAMENTO

O pagamento será realizado **mensalmente**, em parcelas correspondentes a **1/12 (um doze avos) do valor global contratado**, após a efetiva prestação dos serviços do período e o respectivo atesto pelo fiscal do contrato.

O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade da execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações previstas no contrato.

13. VALOR ESTIMADO

O valor estimado da contratação será aquele apurado mediante pesquisa de preços realizada pela Administração e constante dos documentos integrantes do processo.

Valor global estimado para o período de 12 meses: R\$ 50.812,50 (cinquenta mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

14. CRITÉRIO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha deverá observar o **menor preço**, dentre as propostas válidas que atendam integralmente às especificações deste Termo de Referência e aos requisitos de habilitação exigidos.

A Administração deverá verificar a compatibilidade do preço com a pesquisa realizada e a regularidade da empresa escolhida.

15. HABILITAÇÃO

A empresa deverá apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigível para a contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.

Deverá comprovar, ainda, quando exigível, a capacidade técnica compatível com os serviços contratados.

Os profissionais responsáveis pelos documentos técnicos deverão possuir habilitação e registro profissional compatíveis com suas atribuições.

15.1. Equipe mínima

A contratada deverá disponibilizar, conforme a natureza de cada serviço:

Profissional

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Médico do Trabalho

Técnico de Segurança do Trabalho

Outros profissionais habilitados

Os profissionais deverão possuir habilitação legal compatível com os serviços executados e registros profissionais pertinentes, inclusive CREA/CRM quando exigíveis.

15.2. Responsabilidade técnica

Os documentos que dependam de responsabilidade profissional deverão ser assinados pelos respectivos responsáveis habilitados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-0001-06

O LTCAT deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado, médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, conforme legislação previdenciária.

15.3. Equipamentos

A contratada deverá possuir e disponibilizar equipamentos adequados às avaliações, devidamente calibrados e/ou certificados conforme aplicabilidade técnica.

Incluem-se, conforme necessidade:

Dosímetros de ruído;

Medidores de nível de pressão sonora;

Equipamentos para avaliação de calor/ibutg;

Acelerômetros e equipamentos de vibração;

Equipamentos para agentes químicos;

Instrumentos auxiliares de avaliação ambiental;

Demais instrumentos necessários.

Os certificados de calibração deverão ser apresentados quando pertinentes e mantidos válidos durante a realização das avaliações.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária **33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos Ficha: 0141**

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas legais e regulamentares aplicáveis à Segurança e Saúde no Trabalho.

A contratada deverá manter os documentos técnicos atualizados durante o período contratual quando houver alteração que justifique sua revisão e quando tal obrigação estiver compreendida no objeto contratado.

Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas a Lei nº 14.133/2021, as Normas Regulamentadoras e demais normas aplicáveis.

Jaíba – MG 30 de agosto de 2026

Elaboração do termo	Fiscal do contrato
NOME: Jullyanne Ferreira Donato Almeida CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MATRÍCULA: 11173	NOME: ALBINO SILVEIRA DOS SANTOS CARGO: GERENTE DO E-SOCIAL MATRÍCULA: 0001

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-0001-06

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – SST

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão/Entidade: Município de Jaíba/MG

Unidade Requisitante: Administração Municipal / Setor responsável pela gestão de pessoas e Segurança e Saúde no Trabalho

Natureza do objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de Segurança e Saúde no Trabalho – SST

Regime jurídico da contratação: Lei Federal nº 14.133/2021

Modalidade: A definir na fase de planejamento da contratação, conforme valor estimado e características do objeto

Forma de execução: Serviços técnicos especializados, de natureza continuada, mediante levantamentos presenciais, elaboração e atualização de documentos legais, avaliações ambientais, assistência técnica e suporte sob demanda.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

O presente Estudo Técnico Preliminar é elaborado em observância ao art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina a fase preparatória das contratações públicas e exige a demonstração da necessidade, solução, quantidades, mercado, estimativa de valor, parcelamento, resultados pretendidos, providências administrativas, contratações correlatas, impactos ambientais e posicionamento conclusivo.

A contratação deverá observar, no que couber, especialmente:

1. Constituição Federal, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e proteção à saúde e segurança do trabalhador;
2. Lei Federal nº 14.133/2021;
3. Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, quando aplicável aos empregados submetidos ao regime celetista;
4. Lei Federal nº 8.213/1991, especialmente quanto à caracterização da exposição a agentes prejudiciais à saúde para fins previdenciários;
5. Decreto Federal nº 3.048/1999 – Regulamento da Previdência Social;
6. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente:
 - NR-01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
 - NR-04 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
 - NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual;
 - NR-07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
 - NR-09 – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos;
 - NR-15 – Atividades e Operações Insalubres;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-0001-06

- NR-16 – Atividades e Operações Perigosas;
 - NR-17 – Ergonomia;
 - NR-32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
 - demais NRs que se mostrarem aplicáveis às atividades efetivamente desenvolvidas pelo Município;
7. legislação e atos normativos relacionados ao eSocial, especialmente os eventos de SST;
 8. normas técnicas da ABNT e procedimentos técnicos da Fundacentro aplicáveis às avaliações ambientais;
 9. demais atos regulamentares federais, estaduais e municipais aplicáveis.

A atual NR-1 estabelece o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO como processo sistemático de prevenção, materializado, entre outros instrumentos, pelo Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR. O PGR deve contemplar, no mínimo, o Inventário de Riscos Ocupacionais e o Plano de Ação.

Registra-se, ainda, que a nova redação do capítulo 1.5 da NR-1 entrou em vigor em 26 de maio de 2026, passando a contemplar expressamente os fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho no âmbito do GRO/PGR.

3. INTRODUÇÃO

O Município de Jaíba/MG necessita estruturar, implementar, manter e atualizar sua gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, mediante contratação de empresa especializada capaz de realizar avaliações técnicas dos ambientes e processos laborais, identificar perigos e riscos ocupacionais, efetuar avaliações ambientais qualitativas e quantitativas, elaborar os documentos legais pertinentes, prestar assistência técnica continuada e fornecer subsídios técnicos para o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relacionadas ao eSocial.

A necessidade decorre, inicialmente, da existência de diferentes regimes funcionais no âmbito municipal, notadamente servidores estatutários e trabalhadores submetidos ao regime celetista. Essa realidade impõe tratamento técnico diferenciado quanto aos efeitos jurídicos das conclusões dos documentos de SST. Os levantamentos ambientais e avaliações ocupacionais devem ser tecnicamente consistentes e aptos a subsidiar, conforme o regime jurídico aplicável, a gestão dos adicionais ocupacionais, medidas preventivas, informações previdenciárias, histórico laboral e demais obrigações legais.

A NR-1 atualmente estrutura o gerenciamento por meio do GRO/PGR, cuja documentação mínima compreende Inventário de Riscos Ocupacionais e Plano de Ação.

Da mesma forma, o PCMSO deve estar articulado aos riscos ocupacionais identificados e avaliados, razão pela qual sua elaboração não pode ocorrer de maneira isolada do PGR.

A necessidade também se mostra particularmente relevante nas unidades de saúde municipais. O TR atualizado determina o levantamento integral dos ambientes hospitalares e de saúde, incluindo pronto atendimento, UTI, centro cirúrgico, CME, laboratórios, diagnóstico por imagem, lavanderia, resíduos, ambulâncias, manutenção e demais setores existentes.

A NR-32 estabelece diretrizes específicas para proteção da segurança e saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, devendo ser aplicada em conjunto com as demais normas regulamentadoras pertinentes.

A contratação, portanto, não possui caráter meramente documental. Busca-se instituir sistema permanente de identificação, avaliação, controle e acompanhamento dos riscos ocupacionais existentes no Município, com produção de informações tecnicamente confiáveis para subsidiar decisões administrativas, trabalhistas, previdenciárias e de saúde ocupacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-0001-06

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação decorre da obrigação institucional do Município de promover condições de trabalho seguras e saudáveis, prevenir acidentes e doenças ocupacionais, avaliar exposições a agentes nocivos e manter documentação técnica compatível com as exigências legais vigentes.

O Município possui ampla diversidade de atividades laborais, abrangendo atividades administrativas, educacionais, de saúde, obras, transporte, agricultura, manutenção, limpeza, serviços externos e demais atividades próprias da Administração Pública Municipal.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – PAC

A contratação está diretamente relacionada ao planejamento institucional de gestão de pessoas, proteção à saúde dos trabalhadores, regularidade trabalhista e previdenciária, manutenção das unidades públicas e continuidade dos serviços públicos.

Por possuir natureza continuada e caráter obrigatório/preventivo, a contratação deve ser considerada no planejamento anual de contratações do Município, quando houver PAC instituído.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, **quando elaborado**, além das leis orçamentárias.

Assim:

- a) caso a contratação esteja contemplada no PAC, deverá ser identificada pelo respectivo item;
- b) caso não esteja contemplada, deverá ser promovida a correspondente inclusão ou ajuste, quando juridicamente e administrativamente cabível;
- c) a ausência de previsão não deverá ser utilizada para afastar a necessidade material da contratação, devendo a Administração formalizar a adequação de seu planejamento.

A necessidade é recorrente e previsível, uma vez que os documentos e avaliações de SST precisam permanecer compatíveis com alterações nos ambientes, processos, cargos, funções, equipamentos, riscos e requisitos legais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ser executada por empresa especializada em Segurança e Saúde no Trabalho, com capacidade técnico-operacional e profissionais legalmente habilitados.

3.1. Equipe mínima

A contratada deverá disponibilizar, conforme a natureza de cada serviço:

Profissional

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Médico do Trabalho

Técnico de Segurança do Trabalho

Outros profissionais habilitados

Os profissionais deverão possuir habilitação legal compatível com os serviços executados e registros profissionais pertinentes, inclusive CREA/CRM quando exigíveis.

3.2. Responsabilidade técnica

Os documentos que dependam de responsabilidade profissional deverão ser assinados pelos respectivos responsáveis habilitados.

O LTCAT deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado, médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, conforme legislação previdenciária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-0001-06

3.3. Equipamentos

A contratada deverá possuir e disponibilizar equipamentos adequados às avaliações, devidamente calibrados e/ou certificados conforme aplicabilidade técnica.

Incluem-se, conforme necessidade:

- dosímetros de ruído;
- medidores de nível de pressão sonora;
- equipamentos para avaliação de calor/IBUTG;
- acelerômetros e equipamentos de vibração;
- equipamentos para agentes químicos;
- instrumentos auxiliares de avaliação ambiental;
- demais instrumentos necessários.

Os certificados de calibração deverão ser apresentados quando pertinentes e mantidos válidos durante a realização das avaliações.

3.4. Entregáveis

A contratação deverá contemplar, no mínimo:

1. PGR/GRO;
2. Inventário de Riscos Ocupacionais;
3. Plano de Ação;
4. PCMSO;
5. LTCAT;
6. Laudo de Insalubridade;
7. Laudo de Periculosidade;
8. PPP sob demanda;
9. Mapas de Riscos para unidades de saúde;
10. avaliações ambientais qualitativas;
11. avaliações ambientais quantitativas;
12. avaliação de agentes físicos;
13. avaliação de agentes químicos;
14. avaliação de agentes biológicos;
15. avaliação dos riscos ergonômicos;
16. avaliação dos riscos de acidentes;
17. avaliação dos fatores psicossociais relacionados ao trabalho, no âmbito do GRO/PGR;
18. recomendações de medidas preventivas;
19. plano de ação;
20. orientação sobre EPIs e EPCs;
21. visitas técnicas;
22. suporte técnico continuado;
23. emissão de pareceres;
24. elaboração de quesitos;
25. apoio técnico em perícias;
26. análise e contestação técnica de laudos periciais;
27. apoio na alimentação/qualificação das informações de SST destinadas ao eSocial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-0001-06

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação deverá abranger todas as unidades, secretarias, órgãos, departamentos e locais de trabalho integrantes da estrutura municipal, observando-se as unidades efetivamente existentes durante a execução.

4.1. Avaliações quantitativas estimadas

Nº	Avaliação	Quantidade estimada	Aplicação
1	Calor – IBUTG	03	Escolas, creches e atividades a céu aberto
2	Ruído dosimetria	– 22	Máquinas, veículos e atividades com exposição
3	Vibração corpo inteiro	– 09	Veículos, máquinas e equipamentos
4	Vibração mãos e braços	– 04	Roçadeiras costais
5	Agentes químicos	Todos os setores pertinentes	Avaliações qualitativas e quantitativas quando tecnicamente necessárias
6	Agentes biológicos	Todos os setores pertinentes	Especialmente unidades de saúde, limpeza, resíduos e atividades correlatas
7	Riscos ergonômicos	Todos os setores pertinentes	Conforme análise dos processos de trabalho
8	Riscos de acidentes	Todos os setores pertinentes	Conforme identificação de perigos
9	Riscos psicossociais	Todos os setores pertinentes	Conforme metodologia compatível com NR-1/NR-17

A quantidade de avaliações qualitativas de agentes químicos e biológicos não deverá ser artificialmente limitada a número fixo de amostras, pois deverá decorrer da identificação dos ambientes, processos, produtos utilizados e agentes efetivamente existentes.

A NR-15 possui anexos específicos para ruído, calor, vibração, agentes químicos, agentes biológicos, radiações e outros agentes, devendo as avaliações observar o anexo aplicável ao caso concreto.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

Foram consideradas três alternativas principais.

5.1. Alternativa 1 – Execução direta pela Administração

Consistiria na execução dos serviços por equipe própria do Município.

Vantagens

- maior controle direto;
- disponibilidade imediata de profissionais, caso existentes;
- possibilidade de internalização do conhecimento.

Desvantagens

- inexistência ou insuficiência de equipe multidisciplinar especializada;
- necessidade de profissionais legalmente habilitados;
- necessidade de equipamentos específicos;
- necessidade de calibração e manutenção dos equipamentos;
- necessidade de atualização permanente dos profissionais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-0001-06

- necessidade de estrutura para elaboração e manutenção documental;
- dificuldade de atendimento simultâneo às áreas de engenharia, medicina, higiene ocupacional, previdência e eSocial;
- custos permanentes de pessoal e equipamentos.

Conclusão: alternativa considerada inadequada no cenário atual, diante da necessidade de estrutura especializada multidisciplinar.

5.2. Alternativa 2 – Contratações individuais ou fragmentadas

Consistiria na contratação separada de profissionais ou empresas para:

- PGR;
- PCMSO;
- LTCAT;
- laudos;
- avaliações;
- PPP;
- suporte pericial.

Desvantagens

A fragmentação pode produzir:

- incompatibilidade entre documentos;
- divergência entre PGR e PCMSO;
- divergência entre LTCAT e PPP;
- multiplicidade de responsabilidades;
- necessidade de coordenação adicional pelo Município;
- dificuldade de responsabilização;
- retrabalho;
- maior risco de inconsistências no eSocial;
- perda de visão sistêmica.

Conclusão: alternativa tecnicamente menos eficiente.

5.3. Alternativa 3 – Contratação de empresa especializada

Consiste na contratação de empresa especializada com equipe multidisciplinar e capacidade técnica para realizar o ciclo completo de SST.

Vantagens

- integração dos documentos;
- responsabilidade técnica centralizada;
- acesso a equipe multidisciplinar;
- equipamentos especializados;
- avaliações quantitativas;
- atualização normativa;
- suporte continuado;
- integração entre PGR, PCMSO, LTCAT e PPP;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-0001-06

- apoio ao eSocial;
- suporte técnico em perícias;
- padronização documental.

Conclusão: alternativa mais adequada.

SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A Administração deverá optar pela **Alternativa 3 – contratação de empresa especializada em Segurança e Saúde no Trabalho**, por apresentar melhor relação entre capacidade técnica, continuidade, integração documental, gestão de riscos e eficiência administrativa.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação deverá ser apurado em pesquisa de preços específica, observando os parâmetros admitidos pela Lei nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável.

A metodologia deverá resultar em valor estimado compatível com o mercado, com memória de cálculo e tratamento dos preços eventualmente discrepantes.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para implantação, elaboração, atualização, manutenção e suporte do sistema municipal de Segurança e Saúde no Trabalho.

A solução deverá funcionar de maneira integrada e contínua.

7.1. Etapa 1 – Mobilização

Após a assinatura contratual, a contratada deverá realizar reunião inicial com a Administração para:

- estabelecer responsáveis;
- apresentar metodologia;
- receber informações;
- definir cronograma;
- organizar visitas;
- identificar unidades;
- definir prioridades;
- estabelecer fluxo de comunicação.

7.2. Etapa 2 – Levantamento cadastral

Deverão ser levantados:

- unidades;
- setores;
- cargos;
- funções;
- atividades;
- número de trabalhadores;
- jornadas;
- processos;
- máquinas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-0001-06

- equipamentos;
- produtos químicos;
- EPIs;
- EPCs;
- ambientes;
- alterações recentes.

7.3. Etapa 3 – Avaliação dos riscos

A contratada deverá identificar e avaliar:

- riscos físicos;
- riscos químicos;
- riscos biológicos;
- riscos ergonômicos;
- riscos de acidentes;
- riscos relacionados às condições ambientais;
- riscos psicossociais relacionados ao trabalho.

7.4. Etapa 4 – Avaliações quantitativas

Deverão ser realizadas as avaliações previstas no item 4, respeitando metodologias tecnicamente reconhecidas.

7.5. Etapa 5 – PGR/GRO

O PGR deverá conter, no mínimo:

- caracterização da organização;
- identificação dos ambientes;
- descrição das atividades;
- identificação dos perigos;
- avaliação dos riscos;
- classificação dos riscos;
- medidas existentes;
- medidas adicionais;
- inventário de riscos;
- plano de ação;
- responsáveis;
- prazos;
- critérios de acompanhamento.

O PGR deverá acompanhar continuamente as mudanças nas atividades e ambientes, não sendo tratado como documento meramente estático.

7.6. Etapa 6 – PCMSO

O PCMSO deverá ser elaborado de forma articulada ao PGR e contemplar os riscos ocupacionais identificados.

Deverão ser consideradas as avaliações ocupacionais aplicáveis, inclusive:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-0001-06

- admissional;
- periódico;
- retorno ao trabalho;
- mudança de risco ocupacional;
- demissional;

bem como exames complementares determinados conforme os riscos identificados e avaliação médica.

7.7. Etapa 7 – LTCAT

O LTCAT deverá:

- caracterizar os ambientes;
- identificar agentes nocivos;
- descrever atividades;
- registrar metodologias;
- apresentar resultados;
- indicar equipamentos utilizados;
- informar critérios técnicos;
- indicar exposição;
- analisar medidas de controle;
- fundamentar conclusão previdenciária quando aplicável;
- subsidiar informações do PPP/eSocial.

7.8. Etapa 8 – Laudos de insalubridade e periculosidade

Deverão ser elaborados laudos específicos, observando a NR-15, NR-16 e demais normas aplicáveis.

A NR-15 regulamenta as atividades e operações insalubres e contém anexos específicos para diferentes agentes físicos, químicos e biológicos.

A NR-16 disciplina as atividades e operações perigosas.

A conclusão deverá indicar o fundamento técnico e normativo utilizado, evitando presunções automáticas.

Nos casos envolvendo servidores estatutários, deverá ser observado adicionalmente o regime jurídico municipal e demais normas locais aplicáveis.

7.9. Etapa 9 – PPP e eSocial

O PPP deverá ser emitido ou atualizado quando necessário, utilizando informações tecnicamente compatíveis com o LTCAT e demais documentos de SST.

O eSocial utiliza as informações de SST, especialmente por meio dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240.

7.10. Etapa 10 – Ambiente hospitalar

Deverá ser elaborado plano específico para as unidades de saúde.

A análise deverá contemplar integralmente os setores indicados no TR atual, sem exclusão de ambientes ou funções.

Os Mapas de Riscos Hospitalares deverão apresentar:

- identificação dos riscos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-0001-06

- classificação;
- intensidade;
- medidas existentes;
- medidas recomendadas;
- EPIs;
- EPCs;
- representação gráfica;
- versão digital editável;
- PDF;
- versão adequada para impressão e afixação.

7.11. Etapa 11 – Assistência continuada

Durante a vigência contratual deverão ser prestados serviços de suporte técnico para:

- novas atividades;
- novos ambientes;
- aquisição de máquinas;
- alteração de processos;
- avaliação de EPIs;
- acidentes;
- dúvidas técnicas;
- fiscalização;
- ações trabalhistas;
- perícias;
- quesitos;
- impugnações ou contestações técnicas;
- atualização documental;
- eSocial.

O TR atual expressamente prevê assistência continuada, visitas periódicas, pareceres, auxílio em ações trabalhistas e elaboração de quesitos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Recomenda-se a contratação em **Lote Único**, desde que a pesquisa de mercado confirme a existência de fornecedores capazes de executar integralmente o objeto.

O não parcelamento encontra fundamento técnico na necessidade de integração entre os diferentes produtos.

Existe relação direta entre:

PGR → PCMSO → LTCAT → Laudos → PPP → eSocial.

O PGR identifica e avalia os riscos.

O PCMSO utiliza os riscos ocupacionais para definir ações de saúde.

O LTCAT documenta tecnicamente as condições ambientais e exposições relevantes para fins previdenciários.

Os laudos de insalubridade e periculosidade utilizam avaliações ambientais e critérios normativos próprios.

O PPP depende de informações laborais e ambientais consistentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-0001-06

O eSocial exige coerência entre os registros de SST.

A fragmentação excessiva poderia gerar:

- duplicidade de levantamentos;
- metodologias diferentes;
- resultados conflitantes;
- documentos incompatíveis;
- multiplicidade de responsáveis;
- retrabalho;
- dificuldades de atualização;
- inconsistências previdenciárias;
- inconsistências no eSocial.

O Lote Único, portanto, mostra-se tecnicamente justificável por promover a integração dos documentos e a centralização da responsabilidade técnica.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretende produzir os seguintes resultados:

9.1. Resultados de segurança e saúde

1. identificação sistemática dos perigos;
2. avaliação dos riscos;
3. implementação de medidas preventivas;
4. redução da exposição ocupacional;
5. melhoria dos ambientes de trabalho;
6. prevenção de acidentes;
7. prevenção de doenças ocupacionais;
8. redução da sinistralidade.

9.2. Resultados administrativos

1. padronização documental;
2. atualização dos programas;
3. organização das informações de SST;
4. melhoria do controle dos EPIs;
5. definição de responsabilidades;
6. criação de plano de ação;
7. acompanhamento das medidas corretivas.

9.3. Resultados trabalhistas e previdenciários

1. maior segurança na análise de insalubridade;
2. maior segurança na análise de periculosidade;
3. melhor fundamentação técnica para processos administrativos;
4. redução de inconsistências em demandas judiciais;
5. adequada documentação previdenciária;
6. melhoria da qualidade das informações utilizadas no PPP;
7. redução de riscos relacionados a informações incorretas ou incompletas no eSocial.

9.4. Resultados jurídicos

A Administração deverá dispor de documentação técnica capaz de subsidiar:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-0001-06

- Procuradoria Jurídica;
- Procuradoria da Fazenda;
- Recursos Humanos;
- Controle Interno;
- gestores;
- fiscalização;
- processos administrativos;
- processos judiciais;
- perícias.

A assistência técnica prevista no TR inclui expressamente elaboração de quesitos e contestação técnica de laudos periciais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Antes da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

10.1. Organização das informações

O Município deverá disponibilizar:

- relação de servidores;
- cargos;
- funções;
- lotações;
- jornadas;
- vínculos;
- unidades;
- setores;
- histórico de afastamentos relacionados ao trabalho, quando pertinente;
- acidentes registrados;
- documentos de SST existentes;
- PGR/PPRA anterior;
- PCMSO anterior;
- LTCAT existente;
- laudos anteriores;
- PPPs;
- informações do eSocial;
- relação de EPIs;
- FISPQs;
- inventário de máquinas;
- demais informações pertinentes.

10.2. Designação de gestor e fiscais

Deverão ser formalmente designados:

- gestor do contrato;
- fiscal técnico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-0001-06

- fiscal administrativo, quando necessário;
- representantes das unidades de saúde para facilitar o acesso aos ambientes.

10.3. Cronograma

Deverá ser elaborado cronograma contemplando:

1. mobilização;
2. levantamento documental;
3. visitas;
4. avaliações;
5. elaboração dos documentos;
6. análise pela Administração;
7. correções;
8. entrega definitiva;
9. atualização;
10. assistência continuada.

10.4. Disponibilização dos ambientes

As secretarias deverão garantir acesso aos locais de trabalho, máquinas, equipamentos e informações necessárias.

A contratada deverá realizar as visitas dentro dos horários previamente estabelecidos, preservando a continuidade dos serviços públicos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A solução possui relação com outros serviços administrativos e de saúde ocupacional.

11.1. Exames médicos ocupacionais

O PCMSO poderá demandar exames clínicos e complementares.

O Município deverá avaliar se esses exames serão:

- realizados pela própria contratada, quando previsto no objeto; ou
- executados mediante contratação específica de clínica/serviço médico ocupacional.

11.2. Recursos Humanos

O setor de Recursos Humanos deverá fornecer informações relativas a:

- admissões;
- desligamentos;
- mudanças de função;
- lotações;
- alterações de jornada;
- afastamentos;
- vínculos;
- histórico funcional.

11.3. eSocial

A gestão de SST deverá ser articulada com o sistema responsável pelo eSocial.

A contratação deverá prever claramente se a contratada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-0001-06

- apenas fornecerá as informações técnicas; ou
- também realizará lançamentos/transmissões, mediante autorização e procuração quando cabível.

O eSocial informa que a responsabilidade pelo envio permanece com o empregador, ainda que possa haver delegação operacional a terceiros mediante mecanismos próprios.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE

A contratação possui baixo impacto ambiental direto, por se tratar predominantemente de serviços técnicos e intelectuais.

Entretanto, deverão ser observadas medidas de sustentabilidade.

12.1. Digitalização

Priorizar:

- documentos digitais;
- assinaturas eletrônicas;
- armazenamento eletrônico;
- relatórios em PDF;
- documentos editáveis;
- redução de impressões.

O próprio TR atual prevê mapas de risco em formato digital editável, PDF e versão para impressão.

12.2. Redução de papel

A documentação deverá ser produzida preferencialmente em meio eletrônico, mantendo-se versões físicas apenas quando necessárias.

12.3. Equipamentos

Os equipamentos utilizados deverão:

- possuir manutenção adequada;
- ser calibrados quando aplicável;
- ser transportados adequadamente;
- ter vida útil prolongada;
- receber destinação ambientalmente adequada ao final da vida útil.

12.4. Produtos e amostras

Quando houver utilização de produtos, reagentes ou materiais para análises, deverão ser observadas as regras de armazenamento, transporte e descarte ambientalmente adequado.

12.5. Sustentabilidade hospitalar

Nos ambientes de saúde, as recomendações deverão considerar também:

- resíduos;
- perfurocortantes;
- produtos químicos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-0001-06

- gases;
- radiações;
- higienização;
- controle de exposição;
- medidas de proteção coletiva.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise da necessidade administrativa, dos requisitos técnicos, das alternativas disponíveis, da complexidade dos ambientes municipais, da coexistência de regimes funcionais, das particularidades das unidades de saúde e das atuais exigências trabalhistas, previdenciárias e do eSocial, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**.

A solução proposta mostra-se:

a) Tecnicamente viável

Existe solução disponível no mercado por meio de empresas especializadas em Segurança e Saúde no Trabalho, capazes de disponibilizar equipe multidisciplinar, equipamentos de avaliação e profissionais legalmente habilitados.

b) Operacionalmente necessária

O Município possui estrutura diversificada, com atividades administrativas, educacionais, operacionais, agrícolas, de transporte, obras e saúde, tornando necessária a realização de levantamentos especializados em múltiplos ambientes.

c) Juridicamente adequada

A contratação poderá ser estruturada sob a Lei nº 14.133/2021, mediante adequada definição do objeto, requisitos de habilitação, critérios de julgamento, fiscalização, gestão contratual e comprovação de capacidade técnica.

A fase preparatória prevista na Lei nº 14.133/2021 exige justamente que a Administração demonstre a necessidade e avalie as condições técnicas e mercadológicas da solução.

d) Previdenciariamente relevante

O LTCAT e os demais documentos deverão fornecer base técnica adequada para as informações previdenciárias relacionadas à exposição a agentes prejudiciais à saúde, quando aplicáveis. A legislação previdenciária exige que a comprovação da exposição seja fundamentada em documentação técnica baseada em LTCAT elaborado por profissional habilitado.

e) Essencial à conformidade com o eSocial

A adequada identificação dos ambientes, riscos, exposições e medidas de controle é fundamental para a consistência das informações de SST utilizadas no eSocial, especialmente no S-2240.

f) Necessária para atualização normativa

A contratação é especialmente necessária porque o modelo de 2021 estava baseado em PPRA, enquanto o atual sistema de gerenciamento de riscos ocupacionais está estruturado no GRO/PGR. O PGR atualmente deve materializar o gerenciamento de riscos mediante Inventário de Riscos e Plano de Ação.

Além disso, a nova redação da NR-1 vigente desde 26/05/2026 incorporou expressamente os

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-0001-06

fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho ao GRO/PGR, aspecto que deverá obrigatoriamente ser considerado na nova contratação.

g) Especialmente necessária para a área da saúde

A NR-32 possui aplicação específica aos serviços de saúde e exige abordagem própria dos riscos existentes nesses ambientes.

O TR atual já determina avaliação integral das unidades hospitalares, contemplando UTI, centro cirúrgico, CME, laboratórios, diagnóstico por imagem, resíduos, ambulâncias e demais setores.

CONCLUSÃO FINAL

Diante do exposto, DECLARA-SE TECNICAMENTE, OPERACIONALMENTE, JURIDICAMENTE E ADMINISTRATIVAMENTE VIÁVEL a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Segurança e Saúde no Trabalho – SST para o Município de Jaíba/MG.

Jaíba/MG, 10 de agosto de 2026.

Jullyanne Ferreira Donato Almeida
Secretária Municipal De Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-0001-06

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, vem apresentar proposta de preços para os fins de participação da Dispensa Eletrônica nº 00/2026, conforme condições e especificações descritas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL

A Proposta deverá conter ainda:

I – Prazo de **validade** da proposta de no mínimo **60 (sessenta) dias**;

II – Forma de pagamento será em até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal.

III – Declaração de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: impostos, fretes, embalagens, seguros, instalação, implantação e demais encargos.

Localidade,.....de de 2026.

(assinatura, nome e CPF do outorgante)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-0001-06

ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto na lei 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local. ,UF, _____ de _____ de 2026.

CARIMBO E ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-0001-06

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO INDEPENDENTE PROPOSTA

REF.: DISPENSA ELETRONICA Nº 034/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAIBA/MG

1.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

(identificação completa do representante do licitante), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da DISPENSA ELETRONICA Nº 034/2026 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA Nº 034/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do DISPENSA Nº 034/2026 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do DISPENSA Nº 034/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA Nº 034/2026 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do DISPENSA Nº 034/2026 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA Nº 034/2026 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação da DISPENSA Nº 034/2026 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de JAIBA/MG, antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.

CARIMBO E ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-0001-06

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para fins do processo licitatório DISPENSA ELETRONICA Nº 034/2026, que não estamos sob qualquer declaração de INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico- financeira.

Local e data...../..... /2026

Carimbo e Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-0001-06

ANEXO VII - DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SOCIOS ADMINISTRADOR SERVIDOR PUBLICO

A empresa, ..., inscrita no CNPJ N°, sediada na rua, cidade, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n° DECLARA que não possui em seu quadro societário ADMINISTRADOR servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

....., de.....de 2026.

Carimbo e assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-0001-06

ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N...../2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAIBA/MG E A EMPRESA

.....

Por este instrumento contratual, de um lado, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAIBA/MG**, cadastrada no CNPJ sob o nº 25.209.149/0001-06, com endereço a Av. Loão Teixeira Filho, nº 355, Centro Comunitarios Rio Verde, CEP 39.508-000, neste ato representado pelo Sr., brasileiro, casado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em..... doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por tendo em vista o que consta no Processo DISPENSA nº 034/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em segurança do trabalho. Os serviços serão desenvolvidos segundo especificações técnicas constantes no Termo de Referência que acompanha o presente processo, como se aqui estivesse reproduzido, que é composto dos documentos que seguem.

1.2. Termo de Referência;

1.3. Estudo Técnico Preliminar;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-0001-06

nos Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência, e demais documentos complementares, todos dispostos no processo de licitatório do qual este contrato decorre.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor deste instrumento para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$.....(...)**, conforme PROPOSTA DE PREÇOS adjudicada, Homologada pela autoridade competente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado conforme Ordem de Serviços emitida pelo setor solicitante, de acordo com a medição em eventos previsto naquele, perfectibilizando-se por meio de boletins, mediante apresentação da nota fiscal e conforme fiscalização dos serviços.

4.2. Os pagamentos dos serviços oriundos deste contrato ficam condicionados à apresentação pela CONTRATADA das cópias da GFIP/SEFIP com a relação dos empregados, conforme competência, com respectivo comprovante de quitação e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida, a fim de que seja comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, juntamente com apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que será emitida quando solicitada pelo setor responsável, atendendo aos dados informados na solicitação, número do empenho, número do contrato, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a secretaria municipal ordenadora da contratação do objeto entender necessários, bem como a Certidão Negativa de Dívida Federal e da Dívida Ativa da União.

4.3. Com base no § 1º, do Art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o executor do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.

4.4. A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, **devendo constar, obrigatoriamente**, o número do contrato de repasse, número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, número do boletim de medição e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-0001-06

5.1. O prazo para execução dos serviços é de 12 (**doze**) meses, a partir da assinatura do contrato.

5.2. A contratada deverá dar início a execução contratual, assim que emitida a ordem de início serviços pelo setor solicitante.

5.3. O PRAZO DE VIGENCIA DESTE CONTRATO SERÁ DE 12 MESES CONTADOS DE SUA ASSINATURA.

5.4. A vigência deste contrato poderá ser renovado no limite previsto na lei 14.133/21, mediante justificativas através de termo aditivo, sem prejuízo de apostilamento para adequações orçamentária quando transgredido exercício orçamentários.

5.5. Por ocasião do pagamento da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar a CND's fiscais.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

6.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotações orçamentárias vigente do exercício 2026, a seguir codificadas:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

05.01.03.04.122.0002.2020.33.90.39.00 – ficha 141

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE, OBRIGA-SE A:

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-0001-06

comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.1.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto solicitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.7. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.8. Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

8.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

8.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

8.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-0001-06

Previdenciárias.

8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

8.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

8.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

8.1.10. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

8.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.12. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.

8.1.13. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução do contrato, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo.

8.1.14. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado, de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE JAÍBA, passam a fazer parte integrante do contrato, independente de transcrição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-0001-06

8.1.15. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos e/ou serviços por ela comercializados/prestados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresentá-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

8.1.16. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.

8.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.1.18. Entregar serviços de qualidade e de acordo com a proposta apresentada.

8.1.19. Cumprir com os prazos de entrega estabelecidos.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE, designa fiscal O Sr. Albino Silveira dos Santos, matrícula nº 001 e gestor de contrato o Sra. Jullyanne Ferreira Donato Almeida, matrícula 11.173.

9.2. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, fazer a análise dos materiais, os quais devem ser de primeira qualidade, usada com a aplicação da melhor técnica, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados exigidos pelo projeto.

9.3. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços, materiais que serão executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-0001-06

10.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

10.2. ADVERTÊNCIA

10.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

10.3. MULTA

10.3.1. Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 10% (dez por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

10.3.2. Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 10.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

10.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

10.3.4. Pela paralização injustificada e não comunicação expressa pela contratada, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

10.3.5. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

10.3.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

10.3.7. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

10.3.8. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

10.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-0001-06

156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

10.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinqüedias úteis.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

10.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

11.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

11.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

11.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

11.1.3. fiscalizar sua execução;

11.1.4. apostilar informações;

11.1.5. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.1.6. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

11.1.6.1. risco à prestação de serviços essenciais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-0001-06

11.1.6.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

11.3. Na hipótese prevista 11.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

12.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

12.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

12.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO

14.1. A Secretaria Municipal de Finanças só poderá efetuar a liberação do pagamento, se a CONTRATADA estiver rigorosamente em dia com os tributos Federal, Estadual e

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-0001-06

Municipal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jaiba/MG, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Jaiba-MG, ... de do 202.

.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAIBA/MG
CONTRATANTE

.....
EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas:

a)
CPF:

b)
CPF: